

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 7ª SESSÃO, EM 22 DE MARÇO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE,

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS; VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilacqua, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 27.492. - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Paciente: Jair de Barros e Vasconcelos, Tenente-Brigadeiro. Impetrante: Augusto Sussekind de Moraes Rêgo, Advogado. - Negaram a ordem, unânime - mente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, Gen. Ex. Lima Brayner, Dr. Murgel de Rezende, Ten. Brig. Alves Secco, Maj. Brig. Alves Cabral e Alm. Esq. José Espíndola. Atuaram, como convocados os Exmos. Srs. Drs. Auditores Waldemar Tôrres da Costa e Georgenor Acylyno de Lima Tôrres).

I N Q U É R I T O

=====

Nº 107 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - Inquerito Policial Militar mandado instaurar na Base Aérea do Galeão, conforme Portarias Nºs 438/GMI e 512/GMI, respectivamente de 18 e 27 de maio de 1964, em que figuram como indiciados o Major-Brigadeiro-do-Ar R/R Anysio Botelho e outros. - Mandaram arquivar o Inquerito quanto ao Maj. Brig. Anysio Botelho, mandando prosseguir o processo quanto aos demais; os Exmos. Srs. Mins. Alm. Esq. Borges Fortes

(Cont. da ata da 7ª Sess., em 22/III/1965)

Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Mourão Filho e Major-Brigadeiro Alves Cabral que julgavam incompetente a Justiça Militar, com remessa dos autos ao S.T.F.

A P E L A Ç Ã O  
=====

Nº 34.558 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmó. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Astor Carlos Einsfeld, Sd. do 19º RI, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 19º RI. - Confirmaram a sentença apelada, unânime-mente.

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L  
=====

Nº 797 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer Correição Parcial nos autos do processo em que figura como indiciado o FN Edgar de Aquino Duarte, a fim de que se restabeleçam nosmas processuais, que foram inobservadas. - Deferiram, em parte, a Correição, pelos seus fundamentos e de terminaram o arquivamento dos autos, por economia processual, fazendo-se, entretanto, as necessárias comunicações, unânimeamente.

Nº 804 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer Correição Parcial nos autos do IPM, instaurado na 2ª Cia. Média de Manutenção, e do qual foi encarregado o 2º Ten. Nelson Loreano Corrêa. - Deferiram, unânimeamente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).

R E P R E S E N T A Ç Õ E S  
=====

Nº 672 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Promotor da 2ª Aud. da Marinha requer a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do IPM instaurado no Grupo de Manutenção do E. "Minas Gerais", e do qual foi encarregado o Cap. Ten. (IM) Walter de Lima e Silva. - Deferiram a Representação, por estar extinta a ação penal, unânimeamente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende)

Nº 688 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - O Dr. Promotor da 1ª Aud. da 2ª RM pede se ja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao civil Nelson Paulino, condenado a 1 mês de detenção, incurso no artigo 149, § unico, do CPM, por sentença do CPJ da referida Auditoria, de 10 de julho de 1962. - Deferiram a extinção da punibilidade pela prescrição, unânimeamente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).

(Cont. da ata da 7ª Sess., em 22/III/965)

- Nº 663 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Brayner. - O Dr. Promotor da 2ª Aud. da Marinha requer a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do IPM, instaurado a bordo do E. "Minas Gerais", do qual foi encarregado o 1º Ten. Menandro Simões Fraga. - Deferiram a Representação, para decretarem extinta a ação penal, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende)
- Nº 657 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Promotor da 1ª Aud. da 2ª R.M. requer a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente a Moacir Costa Freitas, ex-militar, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 149, § único, do CPM, por sentença do CPJ da mesma Auditoria, de 25/X/957. - Deferiram a Representação, para declarar extinta a ação penal, pela prescrição, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).
- Nº 647 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Promotor da 1ª Aud. da 2ª R.M. pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao ex-soldado Esmeraldo Daniel, condenado a 1 ano e 8 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, incs. I e V, combinado com o § 2º, do mesmo artigo, tudo do CPM, por sentença do CPJ da referida Auditoria, de 21 de janeiro de 1955. - Decretaram prescrita a ação penal, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).
- Nº 665 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Promotor da 2ª Aud. da Marinha requer a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do IPM, referente ao civil Mario Exkerjohn, instaurado na Odonto-Clinica Central do Marinha. - Deferiram para declarar extinta a ação penal, pela prescrição, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende):
- Nº 674 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Promotor da 2ª Aud. da Marinha requer a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do IPM, instaurado no Estado-Maior da Armada, e do qual foi encarregado o Cap. Ten. Luiz Mario Corrêa Freyesleben. - Indeferiram, por não estar prescrita a ação penal, unânimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende).

#### =====

#### A P E L A Ç Õ E S

#### =====

- Nº 34.403 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Francisco Lourenço, Sd. do Exerci-

(Cont. da ata da 7ª Sess., em 22/III/965)

to, condenado a 8 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 198, § 2º, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da Auditoria da 4ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimes.

Nº 34.540 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelantes: Raimundo Almeida do Vale, 3º Sgt. do Exército, condenado a 10 meses de detenção, incurso no art. 197, do CPM.; Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Sd. do Exército, condenado a 7 meses de detenção, incurso no art. 197, do CPM., e Ezequiel Ferreira dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 197, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da Aud. da 8ª R.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimes.

DES A F O R A M E N T O

=====

Nº 150 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Exmo. Sr. Ministro da Marinha requer desaforamento dos processos da Marinha, originários dos Estados do Maranhão e Piauí, para a Auditoria da 8ª R.M., e os do Estado do Ceará, para a Auditoria da 7ª R.M., tendo em vista a impossibilidade de formação de Conselhos. - Deferiram o desaforamento, unânimes.

R E C U R S O C R I M I N A L

=====

Nº 4.056 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romero Neto. Recorrente: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que negou o arquivamento do IPM em que são indiciados o Deputado Federal Antonio Vital do Rêgo e outros. - Negaram provimento ao Recurso, determinando a remessa dos autos ao Dr. Procurador do Estado de Pernambuco, unânimes. (Presidência do Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende. Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar).

Nº 4.046 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da 1ª Aud. da Marinha. Recorrido: O Despacho do Dr. Auditor, que indeferiu a promoção do Ministério Público, para que ofereça denúncia contra o Sargento José de Ribamar Mendes de Aguiar. - Negaram, provimento ao Recurso, unânimes.

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 34.460 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

(Cont. da ata da 7ª Sess., em 22/III/1965)

de. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Eliczar Pelizzari, ex-Sd. do Exército, condenado a 8 meses de detenção, incurso no art. 198, § 4º incs. IV e V, combinado com os arts. 62, inc. I, § 2º do art. 198, e art. 33, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da Aud. da 5ª RM. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, unanimemente, sendo que o Exmo. Sr. Min. Ten. Brig. Alves Secco confirmava na impossibilidade de agravar, / por ser do réu a apelação.

Nº 34.496 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. A pelante: José Veríssimo Viana, Cabo da Aeronautica, / condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 228 e mais 6 meses de prisão, incurso no art. 171, tudo do CPM; Armando Valente do Couto e Guaraciaba Barros / Ferreira, civis, condenados a 1 ano de detenção, incurso no art. 228, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ, para a Aeronautica, da Aud. da 8ª R.M. - Deram provimento, em parte, a apelação do Cabo José Veríssimo Viana, para absolvê-lo do crime previsto no art. 228, do CPM, confirmando a sentença na parte / que o condenou como incurso no art. 171, do CPM.; quanto aos civis, reformaram a sentença, para os absolver. O Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilacqua votava ressaltando a punição disciplinar. Os Exmos. Srs. Min. / Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Ribeiro da Costa, Alm. / Esq. José Espindola, e Maj. Brig. Alves Cabral votavam negando provimento a apelação, para confirmar a sentença.

Nº 34.488 - Guanabara. - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. A pelante: A Promotoria da 2ª Aud. da Marinha e Osvaldo Vale Ferreira, 1º Ten. (A. Es), condenado a pena de suspensão de função, por 3 meses, ex-vi do art. 237, do CPM. Apelada: A sentença do CEJ da 2ª Aud. da Marinha, que absolveu João Bento da Silva, civil, do crime previsto no art. 233, § único, do CPM. (Julgamento em sessão secreta).

Habeas-Corpus julgado na sessão do dia 17/III/1965:

Nº 27.593 - Guanabara, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Mauro Fernando de Souza, civil. Impetrante: Otacílio Afonso de Souza, Militar. - Baixaram em diligência, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Dr. Murgel de Rezende e Tenente-Brigadeiro Alves Secco, que concediam a ordem.

\* \* \*

No início da sessão, o Tribunal deferiu, unanimemente, o pedido do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, no qual é solicitado dois (2) meses de licença especial, referente ao decênio de 1922 a 1932, na forma do previsto no art. 116, da Lei nº 1711/52, e art. 5º, do Decreto nº 38.204/55.

(Cont. da ata da 7ª Sess., em 22/III/965)

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 34.556 (MR/AS) - 34.502 (MR/AC) - 34.306 (RN/JE)  
 34.495 (RN/AS) - 34.551 (RN/BF) - 34.454 (RN/LB)  
 34.477 (RN/LB) - 34.397 (RN/AS) - 34.486 (RN/BF)  
 34.554 (JE/RC) - 34.147 (JE/MR) - 34.461 (JE/MR)  
 34.430 (JE/MR) - 34.442 (JE/RC) - 34.532 (JE/RC)  
 34.511 (LB/MR) - 34.483 (LB/MR) - 34.493 (LB/RC)  
 34.543 (LB/RC) - 34.535 (LB/MR) - 34.445 (LB/MR)  
 34.451 (LB/RC) - 34.520 (LB/RC) - 34.506 (BF/MR)  
 34.529 (BF/MR) - 34.476 (BF/MR) - 34.446 (BF/RC)  
 34.439 (BF/MR) - 34.467 (BF/MR) - 34.464 (RN/AS)  
 34.452 (MR/LB)

Revisão Criminal: 1.017 (RC/AS)

Recursos Criminais: 4.052 (RC) - 4.054 (MR) - 4.053 (RN)

Inquérito: 103. (MF)

Representações: 695 (RC) - 652 (RC) - 692 (RC)

\* \* \*

Habeas - Corpus

Nº 27.548 (RC) - 27.556 (RC) - 27.571 (RC) - 27.601 (MR)  
 27.537 (AC) - 27.584 (AC) - 27.568 (AC) - 27.583 (JE)  
 27.567 (JE) - 27.542 (LB) - 27.589 (LB) - 27.550 (LB)  
 27.539 (MF) - 27.547 (MF) - 27.586 (MF) - 27.483 (MF)  
 27.594 (MF) - 27.596 (RN) - 27.561 (AC) - 27.527 (BF)  
 27.535 (BF) - 27.598 (BF) - 27.590 (BF) - 27.569 (MR)  
 27.617 (MR) - 27.612 (RN) - 27.607 (JE) - 27.518 (RN)  
 27.620 (RN) - 27.615 (JE) - 27.611 (RC) - 27.349 (AS)

